



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI 180/2020 Tamboril do Piauí, 06 de Março de 2020.

Autoriza o município de Tamboril do Piauí a firmar convenio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar, preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio e de atividades de defesa civil e toma outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e ela sancionou a presente LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o município de Tamboril do Piauí a firmar convenio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar, visando a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio e de atividades de defesa civil, nos termos da Lei Estadual nº 7.342, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Fica criada a Gratificação por Atividade Delegada (GAD), em valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo, para custeio da Policial Militar no desempenho das atividades a serem estabelecidas em convenio.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 06 de Março de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita de Tamboril do Piauí-PI



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES E PELA EMPRESA LIVIANE CARVALHO DE SOUSA 06517337306, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO.

CONTRATANTE: O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: LIVIANE CARVALHO DE SOUSA 06517337306, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.212/0001-07, com sede na Rua Eustáquio Gomes, s/n, Bairro São Francisco, Simplicio Mendes - PI.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Tomada de Preço nº 003/2016 do Processo Administrativo 005/2016, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Simplicio Mendes, em 06 de março de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplicio Mendes

LIVIANE CARVALHO DE SOUSA 06517337306
CNPJ Nº 20.789.212/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaias Coelho, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Heli de Araújo Moura Fé**, brasileiro, casado, médico, RG nº 93.172-SSP/PI, CPF nº 143.522.703-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **ADRIANA MARIA DE MOURA**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF nº 835.162.983-91 e RG nº 1.836.178 residente e domiciliado(a) na Rua Projetada, nº 29 - Bairro Nova Cidade, município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, no município de Simplicio Mendes - PI, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC /outros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Descontos

4. A contratante descontará da importância paga ao contratado as contribuições relativas ao INSS, IRRF e Imposto Sindical.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do **CONTRATADO** para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplicio Mendes-PI, 02 de janeiro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

Liviane Carvalho de Sousa
Testemunha 1
CPF nº 007.667.163-17

Pela **CONTRATADA**:

Adriana Maria de Moura
Adriana Maria de Moura
Auxiliar de Serviços Gerais

Natamila H. Pereira
Testemunha 2
CPF nº 027.016.593-29